



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024
VIGÊNCIA 23/08/2024 A 23/11/2024
CONTRATO Nº 16/2024

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Avenida Brasil, 242 - Centro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Presidente, a senhora **ELZI PEREIRA DE SÁ**, e a empresa **JHONALD REYGAN BARBOSA LIMA 98769146184**, estabelecida na **AVENIDA BETEL, Nº 457, CENTRO DE ANANÁS/TO (SALA B)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **14.541.772/0001-45**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JHONALD REYGAN BARBOSA LIMA** têm justo e acordado o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº **019/2024**, com base na Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de contratação de serviços de digitalização e organização de processos do acervo físico da Câmara Municipal de Ananás/TO.

1.2. A digitalização de autos físicos contribui para o amplo acesso, auxiliando na preservação da documentação, reduzindo a necessidade de espaço físico para o adequado armazenamento de autos de papel. A Câmara não possui capacidade operacional e técnica para atender essa demanda, a solução é a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço incluindo os equipamentos necessários.

1.3. Conforme as especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTD	ESPEFICICAÇÃO
01	UNI	01	Prestação de serviços de digitalização de documentos do acervo físico da Câmara Municipal de Ananás/TO. - Organizar a documentação: triagem dos documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

			<ul style="list-style-type: none"> - Retirar e transportar internamente às dependências da Câmara os documentos a serem digitalizados; - Prepara o documento: higienização, retirada de grampos e/ou cliques e alisamento de papel; A preparação deverá ser feita com a retirada dos documentos do arquivamento físico – de caixas, pastas, envelopes, desencadernação; processo de desamassar os papéis com dobras, remoção de grampos, cliques, colchetes e etc. Os documentos que apresentarem condições adversas, ou seja impossíveis de serem digitalizados, tais como: quebradiços, lavados ou outras derivações, deverão ser entregues a CONTRATANTE para as providências necessárias; - Digitalizar a captura de imagens com total controle de qualidade para garantir a resolução de visualização e leitura perfeito do documento; - Armazenamento de forma que os documentos sejam pesquisáveis; - Gravação e visualização, no mínimo, do seguinte formato: OCR, que deverá estar disponibilizado em nuvem e também, ser entregue para a Câmara Municipal em HD externo.
--	--	--	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação tem como fundamento legal o artigo 75 Inciso II da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLAÚSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.0000,00 (Dezoito mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade do Contrato será de até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou com o término do serviço solicitado, prevalecendo o que vier ocorrer primeiro.

ELZI
PEREIRA DE
SA:349650
25334

Assinado de
forma digital por
ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2024.08.23
10:30:37 -03'00'

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

5. CLAUSULA QUINTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em até 30 (dias) corridos, após atestação da Nota Fiscal, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo do Contrato.

5.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do FORNECEDOR, e após a prestação definitiva do serviço, ficando essa ciente de que as Certidões apresentadas no ato do registro de preços deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

5.4. O CNPJ constantes da NOTA FISCAL deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à Conta Corrente.

5.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

5.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

5.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ananás.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

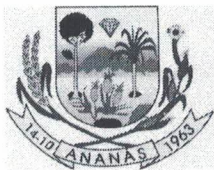
6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

ELZI
PEREIRA DE
SA:3496502
5334

Assinado de forma
digital por ELZI
PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2024.08.23
10:30:47 -03'00'

Página 3 de 8

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

6.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

6.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

6.4. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

a) A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, nos termos da legislação vigente.

6.5. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Página 4 de 8

ELZI
PEREIRA DE
SA:3496502
5334

Assinado de forma
digital por ELZI
PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2024.08.23
10:30:57 -03'00'

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

7.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria da Presidência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. A responsável pela fiscalização dos Contratos da Câmara Municipal de Ananás/TO é a servidora designada pela presidente da Câmara: **DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileira, capaz, inscrita no CPF *****.791.341-****, Matrícula 71.

8. CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - prestar os serviços de acordo conforme as especificações;
- II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;
- VII - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, certidão de quitação de tributos da União, do estado e do município; os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS**; assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida e declaração de regularidade trabalhista;
- VIII - Entregar os serviços solicitados na sede da CONTRATANTE dentro do prazo de vigência do contrato, o qual corresponde a 03 (três) meses a partir da data de assinatura do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

referido, podendo o prazo ser negociado com a Administração pública, o qual não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) meses.

IX - A empresa deverá dispor dos equipamentos (impressoras, computadores) e todas as despesas necessárias para prestação dos serviços sem nenhum custo à Câmara Municipal.

9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato, processar e liquidar a fatura correspondente ao serviço prestado, desde que apresentada a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do contrato;

IV - Comunicar a CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

V - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ananás que constatarão se o serviço entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

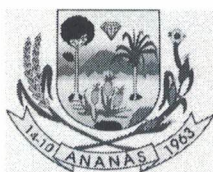
10.2. Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

11. CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante, nos termos do artigo da **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicar as seguintes penalidades ao Contratado:

a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

c) Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

d) Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços já executados.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ser alterado por meio de termos aditivos, com o objetivo de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 000001, Código de Despesa 339040.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar

ELZI PEREIRA DE
SA:34965025
334

Assinado de forma
digital por ELZI
PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2024.08.23
10:31:32 -03'00'

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

Página 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em duas vias de igual forma e teor.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado de forma
digital por ELZI PEREIRA
DE SA:34965025334
Dados: 2024.08.23
10:31:49 -03'00'

ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334

Elzi Pereira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Francisca Fernandes de CPF N° Sousa
- 2 - Sondielly Castro Rocha CPF N° _____